

580
Ata da 579ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 17 de Outubro de 1950.

As quinze horas do dia 17 de Outubro de 1950, na sala das sessões, reuniu-se, extraordinariamente, o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidência do Excmo. Sr. Desembargador Alencar Araújo e comparecimento dos Excmos. Srs. Desembargadores Eduardo de Lenczes, Desembargador Dário Lins, Srs. Marcio Ribeiro, Agostinho da Costa e Onofre Mendes Guimarães, Procuradores Regionais. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente - Deliberou o Tribunal se transcrever em ata os termos do

quinto ofício: "Belo Horizonte, 17 de outubro de 1950. Exmo. Sr. Senador Presidente do Supremo Tribunal Federal Eleitoral. Por notícia lida veiculada, tive conhecimento que em sessão ontem realizada neste órgão Tribunal, foi objeto de discussão um comunicado, segundo o qual, teria sido considerado irregular, pelo Sr. Ministro da Justiça, a inclusão de meu nome na lista organizada para preenchimento da vaga deixada pelo afastamento do ilustre querista, Dr. Antônio Lócio de Azevedo Filho. Apesar a estas explicações pessoais, venho entretanto com estes esclarecimentos, porque não está em jogo apenas o meu nome, mas a honração alcançada pelo Sr. Tribunal de Justiça do Estado, que, assim se teria mostrado menos cuidadoso na apreciação das qualidades dos indica- dos. Fui em verdade, Deputado da União Democrática Nacional junto à Justiça Eleitoral. Mas, por ofício de 25 de março de 1948, de que envio a V. Excia. cópia, renunciei a este mandato e apesar do apelo a mim dirigido pela direção do partido, reiterei o propósito manifestado. Em 4 de junho seguinte, recebi comunicação de que, por proposta do Dr. Adriano Augusto Teixeira Sales, foi votada na III Convenção do Tadrul daquele partido, moção de agradecimento pelos serviços por mim prestados. A União Democrática Nacional, à vista de minha renúncia, deu-me substituto na pessoa do ilustre advogado Dr. Filinto Alves da Silva Dalalida. Advogado, renunciei ao mandato; o autor fante aprovou a minha atuação e me deu substituto. É sabido que a renúncia é o primeiro dos modos legais de extinção do mandato (Código Civil, art. 1.316, nº I). Dou a V. Excia. esta explicação não porque pleiteio o lugar de membro deste órgão Tribunal, cuja soma de encargos muito seria a gravar a minha já enorme massa de serviços profissionais. Considero que a melhor prova de integridade é deitar que o cidadão recorre com desvanecimento, mas não deus justiça

lar. Faz-se, porque, se ainda houver vossa a representação de um partido político nesta terra, minha obrigação seria, de pronto, torná-la pública o meu impedimento. E, levantada questão em torno de meu nome, não quero que meu silêncio seja mal interpretado. Aproposito o cargo para apudescer, pensou-me, a espera que encontrei entre os eminentes juizes desta magna tribo. Apresentando a V. Excia. as protestos de minha elevada consideração e distinto apreço, muirescero-me, atentamente.

a) Baio Mairis da Silva Pereira. Publicações de Acórdãos - Publicados os propositores no Recurso nº 259/50 de Frontal; Diversas nºº 21/50, 19/50, 20/50, 17/50, 18/50 e 22/50 de Belo Horizonte, Frontal, Italicina, Morais, Sabana e Santa Rita do Sapucaí, respectivamente; Representações nºº 1027, 1549, 1693, 7, 1601, 1686, 1684, 863, 1685, 1638, 1549, 1694, de Andre-landia, Itaguassu, Belo Horizonte, Brancópolis, Catapuares, Lacerias, Manhumirim, Paracatu, Puma Curatino, respectivamente e consultas nºº 1690 e 1699/50 de Paracatu e Biquinha. Julgamentos x Contas ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Azevedo relatar: Diversa nºº 24/50 de Belo Horizonte (32ª sessão). Suscitante: 5ª Junta Eleitoral. Mandaram que a Junta proceda pela forma determinada na resolução nºº 43, publicada no Diário Oficial de 11 do corrente. Consulta nºº 1.697/50 de Marilândia. Consultantes: Elétrico Ozório foi marcos, Altamira Moreira Garcia e Durvalina Pereira não tomaram conhecimento, porque a competência da Justiça Eleitoral examina com a expedição dos diplomas. Reclamação nºº 1.682/50 de Oliveira. Reclamantes: Newton Ferreira Leite e outros. Não tomaram conhecimento, por falta de recurso regido e por ter sido realizada a eleição. Pelo Exmo. Sr. Desembargador Dario Reis foram relatores: Recurso nºº 246/50 de Fervedouro. Recorrendo: Partido Republicano. Recorrido: União Democrática Nacional. Não tomaram conhecimento, por falta da decisão recorrida. Consulta nºº

1.693/50 de Antônio Dias, Conculente: D.^o Juiz Eleitoral.
 Relator: Denule. Denule Dias. Despacharam afirmativamente,
 à vista do disposto no art. 96 do Código Eleitoral.
 X Exmo. Sr. D.^o Marcio Pilaire relator: Mandado de
 rejuarça n.^o 1/50 de Desplender. Rejuarente: Partido Po-
 nial Democrático. Conculteram o julgamento em diligên-
 cia, para que se providenciasse sobre a juntada do processo
 a que alude a informação. Divida n.^o 25/50 de Barroso
 do Rio Claro (1.^a Seção). Sustituinte: Junta Eleitoral.
 Conculteram em diligência, para se fazer, no Tribunal, a
 verificação da urna. Consulta n.^o 1.695/50 de Bem Luz.
 20. Conculente: D.^o Juiz Eleitoral. Não tomaram conheci-
 mento, por que a consulta não constituiu matéria eleito-
 ral. Representações n.^{os} 1.699/50 de Antônio Dias. Rep: Il-
 D.N. Julgaram prejudicada, por ser objeto de mandado de
 rejuarça já impetrado. 827/50 de Juiz de Fera. Rep: D.^o Juiz
 Eleitoral da 4.^a zona. Mandaram arquivar. X Pelo Exmo. Sr.
 D.^o Apuro Lage foi relatada a representação n.^o 1.431/50
 (anexa à de n.^o 1.605/50) de Boromandel. Rep: D.^o Juiz eleito-
 ral. Mandaram arquivar. X Coube ao Exmo. Sr. D.^o Renato
 Dias. Rejuarente: U.D.N. Conculteram em diligência, para
 que o Juiz Eleitoral preste informações. Dividas n.^{os} 227/50
 de Feres (13.^a Seção). Sustituinte: Junta Eleitoral. Man-
 da Resolução n.^o 43, diante Tribunal. 28/50 de Feres (10.^a
 Seção). Sustituinte: Junta Aguardada. Julgaram impro-
 procedente a divida e válida a votação, menos quanto à eleição
 presidencial, com relação à qual mandaram remeter o
 processo, como divida, ao Equilíbrio Tribunal Luzes de
 Feres. Representações n.^{os} 1.696/50 de Boromandel. Represen-
 tantes: U.D.N. Representados: Juiz Eleitoral e José do
 Arizues Pereira. Mandaram encaminhar ao D.^o Juiz

Guigo Ribeiro

curador Regional. 1.177/50 de Belo Horizonte. Rep. P. L. D. culpa-
ram prejudicada. 1.104/50 de Santa Luzia. Rep: 0^a Juri Glito-
ral. Mandaram arquivar. Nada mais havendo o Exmo. Sr. De-
senhar fudor presidente deu por encerrada a sessão e, para
contar, eu, Wilson Martins Sturini, subscritorio do Tribu-
nal, lavrei esta ata.

Ronaldo & Menes Brand.